



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 1922/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, APONTANDO RECURSOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abri o seguinte Crédito Especial:

06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02	- AUXÍLIOS E CONVÊNIOS (ESTADO)	
2.145	- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SEC. DE SAÚDE.	
319 – 33.90.30.00...4511	- Material de Consumo	R\$ 15.000,00
322 – 33.90.30.00...4170	- Material de Consumo	R\$ 15.000,00
320 – 33.90.39.00...4511	- Outros Serv. De Terceiros P.J.	R\$ 15.000,00.
321 – 33.90.39.00...4170	- Outros Serv. De Terceiros P.J.	R\$ 8.000,00
SOMA		R\$ 53.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03	- AUXÍLIOS E CONVÊNIOS (UNIÃO)	
3.160	- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SEC. DE SAÚDE.	
293 – 31.90.04.00....4511	- Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
294 – 31.90.11.00....4511	- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 20.000,00
295 – 33.90.30.00...4511	- Material de Consumo	R\$ 60.000,00
297 – 33.90.39.00...4511	- Outros Serv. De Terceiros P.J.	R\$ 150.000,00
SOMA		R\$ 260.000,00

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 3º - Servirão de recursos para cobrir a abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

- a) O excesso de arrecadação de recursos recebidos através de transferências do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através do programa CHAMAR192, vinculado ao recurso 4170; e
- b) O excesso de arrecadação de recursos recebidos no presente exercício através de transferência do Fundo Nacional de Saúde para combate à COVID19 no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), vinculado ao recurso 4511.

Art. 4º - Servirão de recursos para cobrir a suplementação de que trata o art. 2º da presente Lei:

- a) O excesso de arrecadação de recursos recebidos no presente exercício através de transferência do Fundo Nacional de Saúde para combate à COVID19 no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), vinculado ao recurso 4511.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 28 de abril de 2021.


VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

